PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 336, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a constituição da Comissão para a Coleta Seletiva do IDR-Paraná e estabelece providências para a implantação da coleta seletiva na Sede, em Curitiba.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER – IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 21 da Lei nº 20.121/2019, c/c o inciso VIII do artigo 16 do Decreto nº 9.177/2021,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 8.426, de 7 de dezembro de 2017, que estabelece a obrigatoriedade da separação seletiva dos resíduos sólidos administrativos recicláveis e a constituição de Comissão para a Coleta Seletiva nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a necessidade de retomar e institucionalizar as ações de coleta seletiva no IDR-Paraná, considerando o histórico das Comissões anteriormente constituídas na EMATER, IAPAR e CODAPAR;

CONSIDERANDO a participação do IDR-Paraná na Resolução Conjunta SEAB/IDR-Paraná/ADAPAR/CEASA nº 5, de 27 de janeiro de 2026, que trata da seleção de associações e cooperativas de catadores para a Coleta Seletiva Solidária no âmbito do Sistema Estadual da Agricultura – SEAGRI;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão para a Coleta Seletiva do IDR-Paraná – Sede**, sob a coordenação do primeiro nominado:

I – Mary Stela Bischof. CPF nº 495.XXX.XXX-15;

II – Cesar Elias Simão, CPF nº 337.XXX.XXX-53;

III – Joel Miranda, CPF nº 255.XXX.XXX-34;

IV – Leonete Brambilla, CPF nº 878.XXX.XXX-78;

V – Patricia Terezinha Dobrowolski, CPF nº 709.XXX.XXX-91;

VI – Renata Paula de Arruda, CPF nº 032.XXX.XXX-35.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – elaborar diagnóstico da geração e destinação dos resíduos recicláveis na Sede do IDR-Paraná.

II – propor e acompanhar a implantação da coleta seletiva;

III – estabelecer o fluxo interno para separação, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos;

IV – identificar as necessidades de lixeiras, contentores e demais equipamentos;

V – promover ações de conscientização e educação ambiental;

VI – acompanhar a destinação dos resíduos, observada a legislação vigente;

VII – elaborar relatório das ações realizadas e propor medidas para o aprimoramento da coleta seletiva.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar à Diretoria do IDR-Paraná, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data de publicação deste ato, relatório contendo o diagnóstico, as ações propostas e as medidas necessárias à implantação da coleta seletiva na Sede da Instituição.

Art. 3º A atuação desta Comissão ficará inicialmente restrita à **Sede do IDR-Paraná, em Curitiba**, constituindo etapa inicial para estruturação e implantação da coleta seletiva.

Parágrafo único. A eventual expansão da coleta seletiva para as demais unidades do IDR-Paraná será objeto de **nova Portaria**, considerando os resultados e a metodologia desenvolvida na Sede.

Art. 4º A Comissão terá mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, nos termos do Decreto Estadual nº 8.426/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de outubro de 2026.

ALTAIR SEBASTIAO DORIGO:34988866904

Assinado de forma digital por ALTAIR SEBASTIAO DORIGO:34988866904
Dados: 2026.10.09 13:52:55 -03'00'

Altair Sebastião Dorigo

Diretor-Presidente/IDR-Paraná